



RESOLUÇÃO Nº 070/2026-CI/CCS, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

CERTIDÃO

Aprova o Regulamento do DBS.

Certifico que a presente resolução foi publicada no sítio eletrônico www.ccs.uem.br, no dia 02/09/2026.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Considerando o disposto nos Incisos II e III do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.135.254-8.
Considerando o contido no eProtocolo nº 25.876.930-9.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Departamento de Ciências Básicas da Saúde** vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada** a Resolução nº 012/2015-CI/CCS.

Maringá, 05 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor em exercício.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 10/09/2026.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE

**TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

Art. 1º O Departamento de Ciências Básicas da Saúde (DBS) é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que congrega todos os docentes e agentes universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Ciências Básicas da Saúde tem por finalidades:

I - contribuir por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, à formação técnica, científica, cultural, social e humanística para o exercício das atividades profissionais, viabilizando os recursos humanos, estrutura física e administrativa, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida;

II - assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da matriz curricular dos cursos ministrados na UEM e departamentalizados no DBS;

III - assegurar a organização das atividades letivas referentes aos componentes curriculares supracitados e participar juntamente com outras unidades orgânicas a oferta dos componentes curriculares que façam parte da matriz curricular dos cursos ministrados na UEM e departamentalizados no DBS;

IV - assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministrados pelo DBS e manter atualizados seus respectivos programas pedagógicos;

V - estimular e propiciar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, de extensão, de ensino e de prestação de serviços à comunidade e programas de educação tutorial nas áreas das ciências da saúde e correlatas;

VI - propiciar a elaboração e implementação dos projetos de cursos de extensão universitária;

VII - estimular a criação e participação em redes de cooperação científica e tecnológica com outras instituições, agências ou centros de pesquisa nacionais e internacionais;

VIII - divulgar a produção científica na área de Ciências Biológicas e da Saúde;

IX - propor e propiciar a criação, execução e manutenção de núcleos, laboratórios, programas, inclusive de pós-graduação lato e stricto sensu;

X - estimular e propiciar o constante aperfeiçoamento técnico-científico-profissional do pessoal docente e técnico-universitário;

XI - promover ações que favoreçam as relações interpessoais entre os servidores a ele vinculados; e

XII - articular os interesses do DBS com a comunidade, administração central e demais órgãos da UEM.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 070/2026-CI/CCS



Art. 3º O DBS rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento do CCS, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º Além das competências previstas no Regimento Geral da UEM, são atribuições do DBS:

I - julgar recursos contra atos da chefia de Departamento ou contra decisões da Câmara Departamental;

II - deliberar sobre a criação de laboratório ou a extinção de existentes, conforme proposta emitida por docente e/ou pesquisador;

III - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalhos individuais dos docentes a ele vinculados;

IV - propor a admissão ou relotação de pessoal docente e agente universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

V - apreciar solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores;

VI - deliberar sobre os pedidos do Departamento quanto à necessidade de contratação ou transferência de docentes e agentes universitários, no âmbito do Departamento;

VII - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e agentes universitários do Departamento para licença especial e sabática, capacitação ou pesquisa, bem como sobre a disposição funcional;

VIII - deliberar sobre a organização das áreas de conhecimento;

IX - indicar membros do DBS no conselho acadêmico e no núcleo docente estruturante do curso de graduação;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados superiores, da Reunião Departamental e do Conselho Interdepartamental do CCS (CI/CCS);

XI - propor e aprovar em reunião departamental a abertura de concurso para provimento do cargo de professor de ensino superior da UEM, encaminhando-a ao CI/CCS para fins do disposto em conformidade com a legislação vigente;

XII - propor e aprovar em reunião departamental alterações na divisão de recursos financeiros para manutenção das áreas de conhecimento do DBS em conformidade com a legislação vigente;

XIII - elaborar portaria com os percentuais financeiros adequados e consensuais referente a divisão dos recursos às áreas/setores didático-pedagógicos;

XIV - criar e implementar outras áreas de conhecimento, as quais ficam condicionadas a necessidade e definição do Departamento; e

XV - assegurar ao professor aposentado do DBS, denominado "Pesquisador Sênior", mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, que desempenhe atividades científicas em um ou mais programas de pós-graduação stricto sensu, o espaço físico e as condições mínimas de trabalho, se necessário, conforme normatizado pela Resolução nº 097/2023-CAD ou outra que vier a substituí-la.



Art. 5º O DBS, internamente, organiza-se pelas seguintes áreas de conhecimento:

- I - Imunologia;
- II - Microbiologia;
- III - Nutrição;
- IV - Parasitologia;
- V - Patologia; e
- VI - Toxicologia.

Art. 6º A área de conhecimento que optar pela não utilização da pontuação constante na tabela de pontuação para provimento do cargo de professor de ensino superior da UEM, regulamentada pela Resolução nº 004/2023-COU, ou outra que vier a substituí-la, deve elaborar proposta de alteração e submetê-la à aprovação do Departamento e posterior envio ao CI/CCS para deliberação.

TÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

Capítulo I **Do Órgão Deliberativo**

Art. 7º O DBS tem como órgãos deliberativos a Reunião Departamental e a Câmara Departamental.

Seção I **Da Reunião Departamental**

Art. 8º A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente do curso de graduação em Nutrição; e
- V - um representante dos agentes universitários lotados no Departamento.

§ 1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento.

§ 2º Em caso de ausência ou de impedimento do Chefe do Departamento, a presidência da reunião cabe sucessivamente:

- I – ao chefe adjunto; e
- II – ao professor mais antigo na carreira docente desta Universidade que seja lotado no DBS e esteja presente na Reunião.

§ 3º A escolha do representante discente está prevista no Estatuto da UEM.

§ 4º O processo eleitoral para escolha do representante dos agentes universitários e respectivo suplente para a reunião departamental, ocorre por meio de



edital específico, a ser publicado pela chefia do Departamento.

§ 5º O representante dos agentes universitários e respectivo suplente, devem estar lotados no DBS.

§ 6º O mandato do agente universitário e respectivo suplente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 9º A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação é realizada por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 3º A ordem do dia é definida e estabelecida pela chefia de Departamento e, somente, pode ser alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes fisicamente na Reunião Departamental (metade da totalidade dos membros presentes votantes do Departamento mais um).

Art. 10. O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento, exceto aula.

§ 1º No dia da Reunião Departamental não se deve prever quaisquer outras atividades concomitantes do Departamento, nas quais seja requerida a presença dos seus membros, salvo em casos excepcionais.

§ 2º Na ausência à Reunião Departamental regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito e encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião por meio físico ou eletrônico à chefia do Departamento.

§ 3º Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à Reunião Departamental nos casos de:

- I - atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II - problemas de saúde própria ou de familiares diretos, devidamente comprovados;
- III - participação em reunião, desde que convocadas, em outros órgãos colegiados da UEM;
- V - compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial; ou
- VI - outros, a critério da deliberação dos membros presentes na Reunião Departamental.

§ 4º Deve ser atribuída falta ao membro cuja ausência à Reunião Departamental não for devidamente justificada.

§ 5º Perde o mandato o representante discente, que sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões de Departamento consecutivas no período de 12 (doze) meses, havendo neste caso a substituição para complementação de mandato.



Art. 11. As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum.

Art. 12. Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

I - os docentes originalmente lotados no DBS, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DBS;

II - os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação stricto sensu; e

III - os docentes afastados em licença especial.

Art. 13. A Reunião Departamental inicia-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião, para posteriormente conduzir à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

§ 1º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado pessoa que não tenha o status de membro faça uso da palavra na Reunião Departamental.

§ 2º Qualquer membro da Reunião Departamental, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente à presidência, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 3º As deliberações são tomadas pela maioria simples (50% mais um) dos presentes, cabendo à presidência da Reunião apenas o voto de qualidade, não podendo abster-se.

§ 4º A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 5º Encerrada a votação, e imediatamente após a esta, é facultado a qualquer membro presente a declaração de voto para registro na ata correspondente.

§ 6º Proferidos os votos, a presidência anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 14. Antes de encerrada a discussão de alguma matéria na Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º A vista ao processo é concedida pela presidência da Reunião, independente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos para a preparação de relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.

§ 2º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarreta na perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 3º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista ao processo, o prazo previsto no parágrafo 1º do presente artigo é distribuído entre os solicitantes.

§ 4º O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original, e ambos devem ser lidos na íntegra.

§ 5º É negado vista ao processo se a matéria já tiver sido votada em pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.



Art. 15. As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, a ser aprovada em Reunião subsequente.

§ 1º Na ata da Reunião Departamental deve constar a indicação dos membros presentes, ausentes e respectivas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.

§ 2º Cada membro deve receber, previamente à realização da próxima reunião, cópia da ata, para fins de conferência.

Seção II **Da Câmara Departamental**

Art. 16. A Câmara Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - o chefe do Departamento, como seu presidente;
- II - o chefe adjunto;
- III - um representante de cada área de conhecimento do DBS, conforme estabelecido no Art. 5º.
- IV - um representante discente do curso de graduação em Nutrição; e
- V - um representante dos agentes universitários lotado no Departamento.

§ 1º Nos casos da ausência, de impedimento ou de vacância, a presidência da Câmara Departamental é exercida conforme estabelece o parágrafo 1º e 2º do Art. 8º do presente Regulamento.

§ 2º Os representantes docentes de cada área de conhecimento e seus suplentes:

- I - devem pertencer ao quadro de professores efetivos do Departamento;
- II - são indicados para um mandato de 2 (dois) anos; e
- III - são escolhidos por consenso entre seus pares.

§ 3º A área de Nutrição é representada pela coordenação do curso.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes dos discentes e agentes universitários são eleitos por seus pares, sendo os mesmos representantes da Reunião Departamental.

Art. 17. As atribuições da Câmara Departamental do DBS são:

- I - elaborar, quando necessário, e aprovar o programa anual de capacitação docente e de agente universitário;
- II - constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;
- III - apreciar, deliberar e emitir parecer sobre projetos de pesquisa, extensão, ensino, iniciação científica, prestação de serviços, convênios e outros;
- IV - fiscalizar a execução orçamentária;
- V - decidir em primeira instância sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica de discentes, em conformidade com a legislação em vigor;
- VI - coordenar a busca de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;



VII - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados Superiores, da Reunião de Departamento e do CI/CCS; e

IX - estimular os projetos de iniciação científica e de integração graduação/pós-graduação.

Art. 18. A convocação da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro do ano civil e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

§ 1º A convocação é realizada por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 2º Na última reunião da Câmara Departamental de cada ano civil deve-se determinar e aprovar as datas para as reuniões subsequentes da Câmara do ano seguinte.

§ 3º As normas gerais pertinentes à reunião de Câmara Departamental são as mesmas previstas nos artigos 13 (parágrafos §1 a 7º) e 14 (parágrafos §1 a 5º)

Art. 19. As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum.

Art. 20. As decisões da Câmara Departamental constam em ata circunstanciada, a ser aprovada em reunião subsequente.

§ 1º A ata deve ser redigida pela secretaria do DBS, e na ausência ou impedimento deste, por um secretário ad hoc escolhido pelo presidente da reunião dentre os membros presentes

§ 2º Na ata da reunião da Câmara Departamental deve constar a indicação dos membros presentes, ausentes e respectivas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.

§ 3º Cada membro deverá receber, previamente à realização da próxima reunião, cópia da ata, para fins de conferência.

Art. 21. Além da aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões da Câmara Departamental devem ser expressas na forma de resolução emitida pela chefia de Departamento.

Seção III

Das Competências - Reunião Departamental e da Câmara Departamental

Art. 22. Compete ao presidente da Reunião Departamental e da Câmara Departamental:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;



- III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Art. 23. Compete ao relator da Reunião Departamental e da Câmara Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder a análise circunstanciada da matéria emitindo parecer para posterior apreciação;
- III - submeter à Reunião Departamental ou à Câmara Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; e
- VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia

Art. 24. A administração do DBS cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente por meio de eleição direta, normatizada por este Regulamento, e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 25. O mandato para os cargos de chefe e chefe adjunto dá-se em conformidade com o Regimento Geral da UEM.

Art. 26. À chefia do DBS, além das competências definidas no Regimento Geral, e no Regime Disciplinar dos Servidores da UEM, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Art. 27. Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.



Capítulo III Da Secretaria

Art. 28. O DBS tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário lotado no Departamento.

Art. 29. À Secretaria do DBS compete:

I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II - fazer o registro dos assuntos pautados na Reunião Departamental e da Câmara Departamental;

III - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

IV - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

V - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

VI - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VII - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental e manter em dia o livro de atas;

VIII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos; e

IX - outras atividades correlatas.

TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 30. Ao Departamento são cabíveis os seguintes recursos:

I - contra atos da chefia; e

II - contra decisões da Câmara Departamental.

§ 1º São de cinco dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados da data da publicação do edital referente à decisão.

§ 2º Cabe pedido de reconsideração a todas as decisões do Departamento, uma única vez, no prazo de cinco dias úteis, contados da forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os pedidos de reconsideração devem ser julgados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 4º Não serão aceitos pedidos intempestivos.



TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 31. A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, agente universitário e discente.

§ 1º O corpo docente é constituído pelos professores integrantes da carreira do magistério público do ensino superior lotados no DBS, bem como pelos professores temporários e cedidos por outras Instituições.

§ 2º O corpo agente universitário é constituído por servidores que exercem suas atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, lotados no DBS, bem como de servidores cedidos de outras Instituições.

§ 3º O corpo discente do DBS é constituído pelos alunos regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação cuja(s) matriz(es) curricular(es) seja(m) composta(s), em sua maior parte, por componentes curriculares deste Departamento, bem como alunos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e de pós-doutorado, orientados e supervisionados pelo corpo docente do DBS.

§ 4º Considera-se, também, como membros do Departamento, o docente e agente universitário, originalmente nele lotados, cedido para exercer cargo não afeto às atividades do DBS.

Art. 32. As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo agente universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 33. As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 34. Em caso de ocorrência que envolva a comunidade universitária do Departamento, a questão é dirimida respeitando-se as matérias e as instâncias de:

I - natureza didático-pedagógica, a cargo em primeira instância do docente responsável pela atividade de ensino em questão, e posteriormente do coordenador do curso; e

II - natureza administrativa, no âmbito Departamental, sob responsabilidade da chefia do DBS.

TÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. A dotação orçamentária destinada ao DBS é distribuída para as respectivas áreas de conhecimento, de acordo com um índice pré-estabelecido.

§ 1º O índice é determinado com base no estudo de custo da quantidade de material de consumo necessária para manutenção das atividades de ensino de graduação, demandada por área.



§ 2º O valor de custo por área deve ser aprovado em Reunião Departamental.

§ 3º Demais despesas não relacionadas aos materiais de consumo, podem ser incluídas na planilha de custo mediante determinação da chefia do DBS, em conformidade com a política vigente.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. A eleição para chefe e chefe adjunto do DBS, para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de graduação em Nutrição, para representante docente e suplente do DBS junto ao Conselho Universitário da UEM, obedece às normas do presente regulamento, bem como às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º A eleição é convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela chefia do DBS.

Art. 37. No processo eleitoral, a votação pode ser presencial ou online e realizada por meio de cédula oficial, se presencial, e por sistema elaborado pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD), se online.

Parágrafo único. Quando no decorrer do processo eleitoral, constatar-se manifesta irregularidade, o candidato ou seu representante legal pode solicitar a suspensão do processo, devendo esta solicitação ser feita no ato e por escrito, cabendo à Comissão Eleitoral dar solução imediata.

Art. 38. A divulgação da eleição aos eleitores é realizada pela Comissão Eleitoral.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 39. Para concorrer aos cargos de que trata o Art. 36 deste Regulamento é necessário:

§ 1º para chefe e chefe adjunto, os candidatos devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral;

§ 2º para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de graduação em Nutrição, devem ser docentes que tenham formação acadêmica na área e que tenham ministrado aula no referido curso;

§ 3º para representante docente e suplente do DBS junto COU, os candidatos devem ser integrantes da carreira docente e já terem cumprido o estágio probatório.



Art. 40. A inscrição aos cargos de que trata o Art. 36 deste Regulamento é realizada na forma de chapa específica para cada classe de cargo, e é encaminhada por meio do sistema eProtocolo, ou outro que vier a substituí-lo, à Comissão Eleitoral nomeada para o processo, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição, baixado pelo chefe do DBS.

§ 1º Não é permitida a inscrição de candidato, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§ 2º No ato da inscrição da chapa, devem ser entregues os respectivos planos de trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.

§ 3º É permitido o cancelamento de inscrição, bem como a recomposição de chapa no prazo previsto no caput deste artigo.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 41. A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 02 (dois) agentes universitários e (02) dois discentes, lotados no DBS ou a ele vinculados, todos indicados por seus pares e nomeados pelo chefe do DBS após o registro das chapas.

§ 1º Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no caput deste artigo deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo a presidência a um membro da classe docente.

§ 3º Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, representante titular e suplente no COU e coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Nutrição, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 42. À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regulamento;

II - definir o cronograma do processo eleitoral;

III - homologar as inscrições das chapas;

IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

V - preparar cédulas, cabine e documentos para o processo eleitoral, caso ocorra de forma presencial;

VI - compor a mesa receptora e apuradora, no caso de a eleição ocorrer de modo presencial;

VII - estabelecer o horário, número e o local da seção eleitoral, no caso de eleição presencial ou informar o link para a votação online;

VIII - enviar ao NPD da UEM todas as informações necessárias para o cadastro da eleição no Sistema de Eleições Online da UEM (no caso de eleições online);

IX - receber do NPD o resultado quantitativo da eleição e a lista de eleitores votantes (no caso de eleições online);



- X - divulgar a lista oficial dos eleitores;
- XI - decidir, em primeira instância, recursos e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- XII - apurar os votos (no caso de eleições presenciais);
- XIII - tomar providências contra o descumprimento de normas previstas no presente Regulamento, julgando os casos omissos, em primeira instância;
- XIV - divulgar e encaminhar à chefia do DBS o resultado do processo eleitoral;
- XV - encaminhar, à secretaria do Departamento para arquivo, os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pela chefia do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 43. São eleitores no processo eleitoral.

§ 1º Para os cargos de chefe e chefe adjunto são eleitores os docentes, agentes universitários e discentes, lotados no DBS, bem como os servidores agentes universitários de outras instituições de saúde, cedidos à UEM, e que exercem suas atividades no âmbito do DBS.

§ 2º Para coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Nutrição, são eleitores os docentes lotados no DBS, de acordo com o Estatuto da UEM, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Nutrição da UEM.

§ 3º Para representante docente e seu suplente no COU, são eleitores os docentes lotados no DBS em exercício ou afastados por qualquer motivo, em conformidade com o Estatuto da UEM.

Art. 44. No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente ou servidor agente universitário vota como docente; e
- II - o servidor agente universitário que também for discente da UEM vota como servidor.



Capítulo IV Do Processo de Votação

Seção I Da Eleição Presencial

Art. 45. A votação presencial ocorre no Campus Sede no turno integral e noturno.

Art. 46. O sigilo e a segurança do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial contendo os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto do DBS, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Nutrição e representante docente e suplente do DBS junto ao COU, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição via e-Protocolo, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora; e

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Art. 47. A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 48. A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários titulares e 02 (dois) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela chefia do DBS.

§ 1º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor agente universitário e um discente.

§ 3º Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

Art. 49. No recinto da votação deve permanecer somente os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 50. O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme a lista do DBS, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 51. Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.



Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para agentes universitários e branco para discentes.

Art. 52. A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e servidores agentes universitários, e registro acadêmico para alunos, ou na ausência destes, por qualquer documento de identificação com foto, expedido por órgão oficial;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável utilizando a cédula única e oficial, assinalando com um "X" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários; e

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções onde atuam, não podendo seus nomes constarem das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º O eleitor que não tenha seu nome constante das listas vota em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar, junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Art. 53. No processo de votação, a mesa receptora é responsável pela recepção e devolução da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Seção II Da Eleição Online

Art. 54. No caso de eleição online.

§ 1º O eleitor vota por meio do Sistema de Eleições Online da UEM, conforme as diretrizes e procedimentos estipulados pelo NPD, que é o órgão administrador do sistema.

§ 2º A Comissão Eleitoral é responsável por fornecer ao NPD todas as informações necessárias para o cadastro da eleição no sistema, incluindo a data e horário da eleição e a listagem de todos os eleitores.

§ 3º O NPD é responsável pela adaptação da cédula eleitoral, mediante informações enviadas pela Comissão Eleitoral sobre a(s) chapa(s).



§ 4º O NPD deve repassar um link para a Comissão Eleitoral, que fica responsável por disponibilizar e divulgar esse link aos eleitores com antecedência, para que a eleição possa ser realizada de forma online.

§ 5º O sigilo do voto dos eleitores é assegurado pelo acesso ao link pelo usuário, por meio de um login único e senha pessoal.

§ 6º Após o término da eleição, o NPD encaminha à Comissão Eleitoral o resultado quantitativo e a lista de eleitores votantes.

Art. 55. Todo eleitor vota apenas uma vez fez.

§ 1º Não é permitido voto por procuração ou cessão do login e senha.

Capítulo V Da apuração

Art. 56. Compete à Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

§ 1º No caso de eleições presenciais, a apuração consistirá na contagem e totalização dos votos.

§ 2º No caso de eleições por meio eletrônico, a Comissão Eleitoral recebe do NPD o relatório com o resultado quantitativo dos votos e a lista de eleitores votantes, cabendo-lhe a homologação dos resultados para fins de divulgação.

Art. 57. No caso de eleições presenciais, a apuração é iniciada logo após o encerramento do processo de votação pela Comissão Eleitoral, no mesmo local da votação ou em local previamente definido, e/ou sítio eletrônico fornecido pelo NPD/UEM, previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 58. A apuração é pública e deve ser realizada logo após o encerramento da votação, em local previamente designado por portaria do chefe do DBS, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Somente os candidatos e os fiscais credenciados podem apresentar pedido de impugnação que é decidido de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 59. No caso de eleição presencial, a abertura da urna é realizada pela Comissão Eleitoral, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 60. No caso de eleição presencial, somente considera-se voto válido, a manifestação do eleitor expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora.



Art. 61. No caso de eleição presencial é considerado nulos o voto que:

- I - conter indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II - conter indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III - conter expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres indevidos que possam identificar o votante;
- IV - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 62. Após a apuração dos votos, no caso de eleição presencial, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada até esgotados todos os prazos de eventual recurso interposto.

Art. 63. A chapa vencedora para a chefia do Departamento é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$Vc = 40 \times \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 40 \times \left(\frac{Nt}{nt} \right) + 20 \times \left(\frac{Ne}{ne} \right)$$

Na qual:

Vc – índice percentual de votos na chapa (presencial ou online);

nd – número de votos válidos dos docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 43 deste Regulamento;

nt – número de servidores agente universitários que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 43 deste Regulamento;

ne – número de discentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 43 deste Regulamento;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Nt – número de votos válidos de agentes universitários na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nt = nt - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Ne - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Parágrafo único. Para cada chapa considera-se duas decimais, tanto no cálculo das parcelas da expressão quanto no resultado final, devendo este ser expresso em porcentagem.



Art. 64. A chapa vencedora para a coordenação do Curso de Nutrição é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$Vc = 60 \times \left(\frac{Nd}{nd}\right) + 40 \times \left(\frac{Ne}{ne}\right)$$

Na qual:

Vc – índice percentual de votos na chapa;

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 43 deste Regulamento;

ne – número de discentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 43 deste Regulamento;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Ne - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Art. 65. A chapa vencedora para Representante Docente do DBS no COU é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$Vc = 100 \times \left(\frac{Nd}{nd}\right)$$

Na qual:

Vc – índice percentual de votos na chapa;

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 43 deste Regulamento;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Art. 66. No caso de chapa única, esta é eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos.

Parágrafo único. Deve ser realizada uma nova eleição se o total de votos obtidos for inferior ao estabelecido no caput deste artigo.



Art. 67. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, independentemente da modalidade, presencial ou online, a classificação final se dá pela seguinte ordem:

I - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU, coordenador de curso tiver maior grau acadêmico.

II - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU, coordenador de curso tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente; ou

III - a chapa cujo candidato ao cargo for mais idoso.

Art. 68. Em caso de eleição presencial, a Comissão Eleitoral deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada chapa; e

V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma dos incisos anteriores.

Art. 69. Em caso de eleição online, mediante relatório enviado pelo NPD, a Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus membros, contendo o estabelecido nos incisos do artigo 68 deste regulamento.

Art. 70. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DBS.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor, pelo chefe do DBS, com anuência da direção do CCS, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do mandato vigente.

Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

Art. 71. O recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral deve ser interposto no DBS até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da apuração.

§ 1º O Departamento deve reunir e deliberar sobre o recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade; e

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 73. As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores agentes universitários podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

Art. 74. O presente regulamento pode ser alterado pelo DBS, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros e posterior aprovação pelo CI/CCS.

Art. 75. Os casos omissos são resolvidos pelo CI/CCS, observadas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UEM, e demais normas vigentes.